



DECRETO Nº 030/2020.

De 02 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID 19) são exigidas da Administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a disseminação da COVID 19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde – (OMS) para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o crescimento progressivo do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado do Tocantins, bem como nos municípios vizinhos de Buriti do Tocantins e de Vila Nova dos Martírios;

CONSIDERANDO por fim que já existe vários casos da COVID 19 confirmados em nossa cidade;



DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a suspensão total de entrada e circulação de veículos e pessoas de outros municípios em todo território do município de São Sebastião do Tocantins/TO, visando o enfrentamento do avanço do Novo Coronavírus no período de 02 a 10 de junho do corrente ano, exceto em caso de transporte de doentes e alimentos e os caminhões em transporte de cargas e de materiais de construção.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto no artigo 1º deste decreto, o município poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 2º A Balsa fica proibida de transportar pessoas do Estado do Maranhão para o nosso município, e só podendo funcionar até às 18:00 horas.

Art. 3º Os proprietários barcos ficam proibidos de transportar veículos e pessoas do Estado do Maranhão para o nosso município.

Art. 4º Os Estabelecimentos comerciais terão que fornecer para os seus funcionários máscaras e álcool em gel, assim como também fornecer álcool em gel para os seus clientes ao entrar e ao sair do estabelecimento. Exigir que seus clientes só entre no estabelecimento usando máscara e permitir a entrada de só 03 (três) pessoas por vez no estabelecimento. Controlar o fluxo de funcionários dentro do estabelecimento, orientar os funcionários a sempre higienizar as mãos com água e sabão com álcool em gel durante o expediente.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos só poderão funcionar até as 18:00 horas.

Art. 5º Os proprietários das Cerâmicas terão que fornecer Máscaras para todos os seus funcionários e deixar a disposição dos mesmos funcionários água e sabão e ou álcool em gel em todos os setores do estabelecimento e orientar os funcionários a sempre lavar as mãos com água e sabão ou usar o álcool em gel nas mãos durante o expediente.



Art. 4º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e não revogando os Decretos anteriores de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

Adriano R. de Moraes
ADRIANO RODRIGUES DE MORAES

Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins